MERCOSUL/GMC/RES. Nº 36/10

FATOR DE CONVERSÃO PARA O CÁLCULO DO VALOR ENERGÉTICO DO ERITRITOL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 38/98, 56/02 e 46/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a presente Resolução facilitará a livre circulação dos produtos, atuará em benefício do consumidor e evitará obstáculos técnicos ao comércio.

Que a rotulagem nutricional implementada pela Resolução GMC Nº 46/03 facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para o consumo adequado dos mesmos.

Que a informação declarada na rotulagem nutricional deve ser clara e complementar as estratégias e políticas de saúde dos Estados Partes em benefício da saúde do consumidor.

Que dentro dos polióis, o eritritol é um caso particular.

Que o fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol foi atualizado pela comunidade internacional, com base em evidências científicas disponíveis.

Que o item 3.3.1 da Resolução GMC Nº 46/03 permite o uso de outros fatores de conversão para o cálculo de valor energético para outros nutrientes não previstos neste item, os quais serão indicados nos Regulamentos Técnicos específicos ou, em sua ausência, em fatores estabelecidos no Codex Alimentarius.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o seguinte fator de conversão para o cálculo do valor energético do poliol eritritol: 0,2 kcal/g - 0, 8 kJ/g

Art. 2º – Para o eritritol se utilizará exclusivamente o fator de conversão estabelecido no Art. 1º, mantendo-se para o cálculo de valor energético dos demais polióis o valor estabelecido na Resolução GMC Nº 46/03.

Art. 3º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

se M

Argentina: Ministerio de Salud

Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos Ministerio de Economía y Finanzas Públicas

Secretaría de Comercio Interior

Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca

Brasil:

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai:

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN)

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública

Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4º – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 5º – Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2010.

LXXX GMC - Buenos Aires, 15/VI/10.

AM